



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária do Distrito Federal

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 65

Disponibilização: 11/04/2022

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

**Atos Administrativos**

20ª Vara Cível - SJDF

**Pág.**

**3**

**Atos Judiciais**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Distrito Federal

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 65

Disponibilização: 11/04/2022

20ª Vara Cível - SJDF



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
JUÍZO DA VIGÉSIMA VARA FEDERAL

**EDITAL DE INSPEÇÃO DA 20ª VARA/DF/2022**

A MMª. JUÍZA FEDERAL DA 20ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, ADVERCI RATES MENDES DE ABREU, NOS TERMOS DA LEI Nº 5.010/66, ART. 13, III E IV, ART. 114 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO DE 2016, E ART. 20 DA RESOLUÇÃO Nº 496/2006 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

**FAZ SABER**, por meio deste edital, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do DESPACHO COGER N. 114832293, proferido no processo SEI 0001147-83.2022.4.01.80000, que se realizará a Inspeção Anual Ordinária:

- PERÍODO:** 25 a 29 de abril de 2022, das 08 às 12 horas, e das 14 às 19 horas, na sede do Juízo onde funciona a 20ª Vara/DF. A abertura será às 09 horas do dia 25/04/2022 e o encerramento às 19 horas do dia 29/04/2022;
- FINALIDADE:** Inspeção nos serviços de Secretaria da 20ª Vara, ficando o Juízo à disposição dos interessados para o recebimento de reclamações, sem prejuízo da apresentação à Corregedoria-Geral das reclamações que aqueles entenderem cabíveis;
- DOS TRABALHOS:** A Inspeção será realizada com a assistência do Ministério Público Federal, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Advocacia Geral da União e da Defensoria Pública da União (art. 117), convidados pela MM. Juíza, secretariada pela Diretora de Secretaria da 20ª Vara (art. 114 do Provimento Geral Consolidado da COGER-TRF/1ª Região);
- DEVOLUÇÃO:** Os autos em poder dos Advogados, Procuradores e do Ministério Público Federal devem ser restituídos até o quinto dia útil imediatamente anterior à Inspeção (07/06/2021), com exceção daqueles que estiverem com carga dentro do prazo;
- PRAZOS:** Os prazos, incluindo de autos eletrônicos, serão suspensos durante o período da Inspeção (CPC, art. 119), salvo em relação aos processos físicos que estejam fora da Secretaria, com carga, dentro do prazo (art. 119), do Provimento Geral da COGER-TRF/1ª Região);
- REGRAS APLICÁVEIS:**
- a) a distribuição não será interrompida;
  - b) haverá suspensão de prazos e de realização de audiências;
  - c) não haverá atendimento externo, exceto na hipótese de perecimento de direito.

Brasília, 08 de abril de 2022

**ADVERCI RATES MENDES DE ABREU**- Juíza Federal da 20ª Vara/DF



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
JUÍZO DA VIGÉSIMA VARA FEDERAL

PORTARIA N ° 001/2022

A MM<sup>a</sup>. JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 20<sup>a</sup> VARA, ADVERCI RATES MENDES DE ABREU, NOS TERMOS DA LEI N° 5.010/66, ART. 13, III E IV, ART. 114 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1<sup>a</sup> REGIÃO/2016, E ART. 20 DA RESOLUÇÃO N° 496/2006 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

RESOLVE:

I – Designar, nos termos do **DESPACHO COGER 14832293, proferido no processo SEI N. 0001147-83.2022.4.01.80000**, o período de **25 a 29 de abril de 2022**, no horário das 08 às 12 horas e das 14 às 19 horas, para a realização da Inspeção Anual da 20<sup>a</sup> Vara;

II – Convocar todos os servidores da Vara para auxiliá-la na execução dos serviços da Inspeção, no horário acima determinado;

III – Determinar a expedição de edital para ciência de todos os interessados, partes e Procuradores e para que os senhores Advogados fiquem igualmente intimados a restituir, até cinco dias úteis antes do início da Inspeção, os processos em seu poder, com prazo de vista já vencido, sob pena de busca e apreensão, alertando-os de que os processos com carga dentro do prazo não estarão sujeitos à suspensão (art. 119 do Provimento Geral Consolidado da COGER-TRF/1<sup>a</sup> Região/2016);

IV – Determinar que a Secretaria diligencie no sentido de serem recolhidos os processos que se encontrem em poder dos Advogados, da Procuradoria da República, da Procuradoria da Fazenda Nacional e de outros Órgãos Públicos;

V – Determinar que cinco dias úteis antes do início dos trabalhos seja sustada a saída de processos, resguardada, em qualquer hipótese, a restituição dos prazos processuais (art. 119 do Provimento Geral Consolidado da COGER-TRF/1<sup>a</sup> Região);

VI – Determinar que se oficie ao Ministério Público Federal, à Advocacia Geral da União, à Defensoria Pública da União e à Ordem dos Advogados do Brasil para conhecimento e indicação de representante para acompanhar os trabalhos de Inspeção;

VII – Determinar que se publique esta Portaria e o Edital no Diário da Justiça, afixando-se cópias nos quadros de avisos da Seção e da Vara.

Brasília, 08 de abril de 2022

ADVERCI RATES MENDES DE ABREU  
Juíza Federal da 20<sup>a</sup> Vara/DF